



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 71779 - L.1154-D - PGMCD Nº 1700 - SC / 1722

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000028702-5

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA firmam o TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de atividades de atenção à saúde no gerenciamento do Pronto Atendimento de Saúde Mental do IAPI, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho, para garantir a continuidade dos serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde PABLO DE LANNOY STÜRMER, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada na Rua Catarino Andreatta, 155, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, presente neste ato por seu representante legal DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN, doravante denominado COLABORADOR, de acordo a Lei 8.080/90, Decreto Municipal 19.775/2017, Portaria de Consolidação 02/2017, 03/2017 e 06/2017, e demais legislações aplicáveis, celebra-se o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no art. 30, VI, da Lei 13.019/13, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo o gerenciamento do Pronto Atendimento de Saúde Mental do IAPI, em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho, para garantir a continuidade dos serviços de saúde.

1.1.1. Para efeitos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o serviço deverá ter funcionamento 24 horas por dia, ininterruptamente, acolhendo, classificando e atendendo todos os pacientes.

1.1.2. Para efeitos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o serviço deverá ter funcionamento seguindo os preceitos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DIRETRIZES

2.1 O Pronto Atendimento de Saúde Mental do IAPI representa equipamento de apoio ao manejo clínico, contribuindo para o seguimento terapêutico e estabilização de portadores de transtornos mentais em processo agudo ou de risco instalado, atuando como referência de casos de emergência em saúde mental, quando a capacidade resolutiva da Atenção Primária de Saúde (APS) se apresentar como insuficiente ou inefetiva.

2.1.1 O serviço unidade deve desenvolver a acolhida, escuta e intervenção terapêutica junto aos usuários em situação de crise, sofrimento psíquico, risco e intoxicação química, alternativo à internação hospitalar imediata e complementar à RAPS (Rede de Atenção Psicossocial).

2.1.2 Como objetivos específicos, deve realizar a estabilização emocional, manejo da crise e sintomas psicóticos, diminuir a manifestação da fissura, desintoxicação inicial e proteção pessoal, suporte social aos usuários e familiares, diminuir os riscos psiquiátricos, exposição moral e a auto ou heteroagressão.

2.1.3 Para execução das atividades, é necessário a integração e articulação com a rede de serviços do SUS , sob regulação da SMS de Porto Alegre.

2.2 Como modelo de atenção, o Pronto Atendimento é composto por equipe multidisciplinar, com condições de atendimento de demandas psiquiátricas e também condições clínicas em pacientes com transtorno mental agudo.

2.3 Compõem a equipe do PA de saúde mental os seguintes profissionais, em número suficiente para atender às necessidades do serviço, ininterruptamente:

- a) médico psiquiatra
- b) médico clínico
- c) enfermeiro
- d) técnico de enfermagem
- e) assistente social
- f) farmacêutico
- g) auxiliar administrativo
- h) coordenador do serviço
- i) coordenador médico
- j) coordenador de enfermagem

2.4 A avaliação psiquiátrica é centralizada no diagnóstico e no tratamento dos transtornos mentais, manejo de morbidades e comorbidades psíquicas, na crise e nas situações urgentes/emergentes. Planejamento do plano terapêutico necessário à desintoxicação e ao manejo de contingências, adaptando a terapia medicamentosa e o suporte terapêutico às necessidades e objetivos de cuidado de cada paciente também são funções desse profissional.

2.5 A responsabilidade do médico clínico reside no diagnóstico e tratamento de comorbidades não psiquiátricas, no manejo clínico de intercorrências e na promoção do cuidado ampliado. Além da continuidade da assistência para quadros patológicos crônicos, reforçando o cuidado integral e a articulação com outros serviços de saúde.

2.6 A enfermagem está diretamente vinculada às ações de acolhimento, avaliação e classificação de risco do usuário e de seguimento dos processos de cuidado continuado. O enfermeiro acolherá os pacientes e familiares para a promoção de uma adesão efetiva ao tratamento e à proposta do Pronto Atendimento embasado no autocuidado e na construção de práticas emancipatórias. O técnico de enfermagem está incumbido da realização das rotinas assistenciais de enfermagem, com avaliação de sinais vitais e a execução de procedimentos ambulatoriais de cuidado, auxílio no monitoramento dos pacientes e suporte aos demais profissionais da equipe nas atividades terapêuticas.

2.7 O serviço social está envolvido na construção de soluções de cuidado que apresentem suporte e resposta às necessidades individuais e de familiares. Deve ser orientado para reforço no auto-cuidado e na organização individual e familiar, bem como na mobilização de recursos pessoais e comunitários de suporte. Contempla ações da equipe interna e externa ao serviço, com seguimento do cuidado cotidiano.

2.8 A assistência farmacêutica deve obedecer a legislação vigente em relação ao fornecimento e dispensação nos setores do PA. Supervisão do preparo e dispensação de medicamentos, controle do estoque e armazenamento dos medicamentos, atendimento clínico farmacêutico e garantia da assistência terapêutica integral aos pacientes em atendimento no serviço, utilizando de forma preferencial a Relação dos Medicamentos Essenciais (RENAME).

2.9 Os pacientes que ingressarem no serviço e tiverem indicação de internação serão incluídos na Central de Regulação para definição de local para internação e continuidade do tratamento. O Pronto Atendimento deve realizar o acolhimento com classificação de risco a todos os pacientes que procurarem atendimento. Após a avaliação médica, deve ser realizado encaminhamento para a rede de atendimento ambulatorial ou para internação hospitalar utilizando os protocolos assistenciais do município. Atualmente o Pronto Atendimento possui rede lógica fornecida pelo município e também sistema para atendimento do paciente e prescrição de medicamentos. O sistema possibilita integração da rede de urgências e também possibilita gerar relatórios de atendimentos.

2.10 Ao longo de todo o período de internação, os pacientes terão o direito assegurado à visita e acompanhamento por familiares e amigos, estando sujeito unicamente às regras que disciplinam o ingresso em horários definidos. Não há a prática de alojamento de acompanhante, salvo nos casos previstos em lei, devendo-se fornecer todas as condições para permanência do familiar/acompanhante.

2.11 Para atendimento integral da demanda dos pacientes atendidos no PA, há necessidade de disponibilização de transporte para os pacientes com destino à internação e avaliação clínica em outras Unidades de Saúde. O transporte deve ser acompanhado por equipe de saúde com condições de manejo de paciente com doença psiquiátrica, sendo classificado como tipo A.

2.12 O serviço deve trabalhar de portas abertas, garantindo acesso para pacientes aos quais o serviço é referência e por demanda espontânea para quaisquer casos, com responsabilização efetiva pelo cuidado de cada pessoa, sob a lógica de equipe multidisciplinar e trabalho intersetorial, conforme legislação federal e portarias ministeriais, bem como as diretrizes da Coordenação Municipal de Urgências, incluindo o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e documentações afins;

2.13 Ademais, o serviço de Pronto Atendimento de Saúde Mental deve:

a) Estar capacitado para realização de tarefas resolutivas e realização das ações e procedimentos previstos na Carteira de Serviços para Pronto Atendimento de Saúde Mental, com encaminhamento para outros níveis de complexidade conforme protocolos.

b) Registrar as ações e procedimentos realizados em sistema eletrônico de informações em saúde, utilizando os sistemas adotados pelo Município - a saber, Sistema de Informações Hospitalares (SIHO), Sistema de Gerenciamento e de Regulação Internações (GERINT) e outros sistemas e formulários que venham a ser implementados no Município;

c) Realizar articulação com os demais pontos da rede de atenção à saúde do município e também do Estado para atendimento integral dos pacientes sob sua responsabilidade;

d) Dispor de atendimentos individuais com médicos psiquiatras, atendimento em serviço social e de enfermagem, para todos os pacientes que estejam em observação na Unidade, com acesso por demanda espontânea em todos os turnos de funcionamento;

e) Realizar atendimento das pessoas em situação de rua, com participação ativa nos programas do município voltados para as necessidades de saúde dessa população;

f) Realizar procedimentos médicos e de enfermagem necessários para a integralidade do atendimento na Unidade, desde que dentro da complexidade do Pronto Atendimento de Saúde Mental

g) Realizar abordagem familiar individual ou em grupos, incluindo orientações sobre diagnóstico, tratamento e plano de cuidados;

h) Reavaliar 100% dos usuários ingressantes no serviço por profissionais de nível superior;

i) Fazer a indicação de hipótese diagnóstica pelo CID-10 de 100% dos usuários que forem avaliados pelo profissional médico;

j) Notificar todos os casos suspeitos de agressão e violência sexual contra crianças, adolescente, mulheres e idosos;

k) Realizar e registrar encaminhamento para a Rede de Atenção Psicossocial para 100% dos usuários que acessarem o serviço;

l) Fornecer cópia do Boletim de Atendimento para 100% dos usuários que forem atendidos pelo serviço;

m) Realizar a estratificação de 100% dos atendimentos por nome, idade, sexo, raça, cor, escolaridade, endereço, classificação de risco, motivo de atendimento (descrição da hipóteses diagnóstica), data e hora de entrada e de alta, motivo de alta, local para onde foi encaminhado, óbito;

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público e é celebrado no sentido de garantir a continuidade dos serviços no Pronto Atendimento em Saúde Mental;

3.1.2. O encaminhamento dos usuários para outros serviços ou níveis de atenção deve seguir as regras estabelecidas para a referência e contra-referência. Nas situações de urgência e emergência, incluindo internação hospitalar, serão observados os protocolos de regulação do SAMU Porto Alegre e também da Equipe de Regulação Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.3. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.4. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos e à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

3.1.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.1.6. Realização de atividades de educação continuada e de ensino-serviço, tais como atividades envolvendo preceptoria de alunos de Graduação, pós-Graduação/Residência e extensão, conforme instrumentos legais necessários.

3.1.7. O MUNICÍPIO concede ao colaborador, a título gratuito e durante a vigência do presente TERMO, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõe o Pronto Atendimento de Saúde Mental do IAPI. Todos os equipamentos, materiais e insumos, bens móveis e patrimoniáveis, da lista inventarial elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento do Colaborador incorporarão ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na não-interrupção dos serviços, que deverá ser finalizado no prazo de até 30 dias.

3.1.8. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público até a finalização ou extinção do presente TERMO DE COLABORAÇÃO; Os móveis, equipamentos e materiais cedidos, transferidos ou emprestados devem ser reincorporados ao patrimônio público quando findo ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.1.9. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo COLABORADOR com recursos não públicos para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do COLABORADOR e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS COMUNS

4.1. São encargos comuns:

4.1.1. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;

4.1.2. Aprimoramento da atenção à saúde mediante discussão e fiscalização dos processos de trabalho;

4.1.3. Cumprimento das condições especificadas neste termo de TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1.4. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento das condições e metas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

5.1. São encargos do COLABORADOR:

1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados.

2. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas contidas no processo de dispensa de Chamamento Público e Plano de Trabalho e funcionar alinhado à Política Nacional e Municipal de Saúde;
4. Garantir o suprimento e substituição de recursos humanos, sem que haja prejuízo à população na prestação de serviços nas Unidades de Saúde, assim como disponibilizar insumos de enfermagem, medicamentos, impressos, serviços e materiais de limpeza, materiais de consumo, permanentes e equipamentos, serviço de coleta de resíduos, etc, devendo ser os necessários para a prestação adequada das ações, serviços e procedimentos previstos na Carteira de Serviços do Pronto Atendimento;
5. Executar os serviços dentro do prazo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;
6. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
7. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
8. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
9. Manter atualizado os registros no CNES, obedecendo a carga horária profissional mínima prevista no Plano de Trabalho;
10. Utilizar os sistemas de informação vigentes e outros que venham a ser implementados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de comprovação da produção ao MUNICÍPIO; .
11. Submeter-se a avaliações sistemáticas de qualidade.
12. Submeter-se aos critérios de regulação estabelecidos por esta SMS;
13. Receber profissionais residentes e acadêmicos dos cursos da área da saúde e de áreas afins, seguindo as pactuações previamente executadas junto ao Município;
14. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;
15. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
16. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização ressalvadas as situações em que puderem redundar em exposição dos usuários do serviços a situações degradantes, constrangedoras, ou de quebra do sigilo assistencial não consentido, de acordo com a Instrução Normativa nº 12, de 26 de Julho de 2019;
17. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
18. Ser responsável pelo acesso e coordenação do cuidado dos pacientes durante o período de atendimento e observação;
19. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto da parceria, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
20. Manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
21. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários e não negar atendimento aos usuários, no que se refere aos serviços objeto da parceria;
22. Garantir, no âmbito das atribuições dos profissionais, a desinfecção, esterilização e antissepsia dos materiais e equipamentos utilizados, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, notificando à Secretaria em caso de dificuldades no uso;

23. Assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes elétricas, de água, esgoto, móveis, equipamentos, computadores, entre outros que se façam necessários ao seu regular funcionamento;
24. Prestar assistência à população em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela SMS, seguindo as diretrizes da Secretaria;
25. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar ou auditar a execução da parceria;
26. Manter, durante a vigência da parceria, todas as condições exigidas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
27. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer mudança de responsável técnico.
28. Não utilizar nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem aprovação do Comitê de Ética da SMS e autorização do MUNICÍPIO;
29. Atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente;
30. Garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS;
31. Registrar todos os procedimentos realizados conforme tabela SIGTAP, visando o adequado monitoramento das atividades realizadas;
32. Zelar pela manutenção de estrutura adequada para execução das atividades, além de reformas estruturais necessárias, conforme escopo definido no Plano de Trabalho para a presente parceria;
33. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e de investimento, sendo o último mediante solicitação do COLABORADOR e aprovação do MUNICÍPIO;
34. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
35. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
36. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Colaboração, devendo constar da prestação de contas do mesmo;
37. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser executadas através da conta específica, aberta em BANCO PÚBLICO, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa;
38. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração
39. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir, no mínimo (Art. 11 da Lei 13.019/2014)
 - a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável
 - b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, a descrição e as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5.2) São Encargos DO MUNICÍPIO:

1. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos e condições pactuados;

2. Elaborar e atualizar o Plano de Trabalho, que acompanha este instrumento na forma indissociável;

3. Fornecer insumos e medicamentos no período de transição, que consistirá no prazo de até 60 dias, conforme necessidades da operação, limitado ao histórico de despesas e consumo da Unidade.

4. Custear valores relativos a rede lógica, rede elétrica e água do serviço.

5. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

6. Auxiliar no estabelecimento de mecanismos de organização da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

7. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

8. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (“COMISSÃO”), descrita na Cláusula Oitava.

9. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.

10. Disponibilizar para o COLABORADOR o acesso aos componentes de regulação da SMS.

11. Prestar esclarecimentos e informações ao COLABORADOR que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

13. Assegurar as condições para a realização de atividades docentes-assistenciais, com estabelecimento de termo de cooperação sempre que necessário, bem como garantia dos benefícios legais nos Programas de Pós-Graduação próprios do Município, conforme Lei Municipal 12.498/2019.

CLÁUSULA SEXTA: PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO contém:

a) As ações e atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, descritas na CLÁUSULA SEGUNDA: DIRETRIZES;

b) As metas quanti e qualitativas a serem cumpridas (ANEXO I);

c) A previsão de custos das operação, conforme o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO (ANEXO II).

6.2. O Plano de Trabalho terá validade a partir do início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em **RS 792.264,64 mensais** e será depositado em conta bancária específica, aberta em BANCO PÚBLICO, para a execução do presente TERMO.

7.1.1. Tendo em vista o Plano de Trabalho perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação e cumprimento das metas descritas deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.

7.1.2. O COLABORADOR disporá de até 10 dias, a contar da data da assinatura do presente termo de colaboração, para apresentar conta bancária específica, em BANCO PÚBLICO e isenta de tarifa bancária, para a execução dos objetos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: A formalização se dará por e-mail do COLABORADOR à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: O repasse de valores só será efetivado quando da referida formalização da conta bancária específica pelo COLABORADOR, assegurados os direitos a crédito desde a data da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO para os referidos serviços objeto descritos na Cláusula Primeira.

7.2. Os valores a serem repassados para o COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.3. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

7.4. O COLABORADOR será responsável por reservar valores suficientes em conta poupança vinculada a conta bancária específica, constituindo Fundo de Provisão para cobertura dos encargos de RH, assim considerados: 13º salário, férias e verbas rescisórias, no que couber.

7.5. A despesa decorrente do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da dotação orçamentária nº. 1804-4020-335043990000-4229 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

7.6. Conforme artigo 42, incisos IX e o art. 52 da Lei 13.019/2014, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA: DO MÉTODO DE PAGAMENTO

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente ao COLABORADOR a contraprestação mensal definida na cláusula sexta pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior.

8.2. 80% do valor mensal do contrato refere-se ao custeio fixo, portanto não está condicionado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas específicas, sendo repassado integralmente ao COLABORADOR.

8.3. Os 20% (vinte por cento) restantes estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas avaliadas quadrimestralmente, conforme apresentado no Plano de Trabalho (Anexo I).

8.4. Para todos os serviços previstos neste Termo de Colaboração, excepcionalmente em razão do período de transição da operação, a avaliação de execução das atividades assistenciais será considerada a partir do segundo quadrimestre de 2020 (maio a agosto); entre o início deste contrato até o fim do mês de abril, fica caracterizado o

período de transição em que não serão aplicadas as condições previstas no item 8.3 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5. Para fins de pagamento, o COLABORADOR fica obrigado a apresentar os documentos comprobatórios dos atendimentos e informações necessárias ao cumprimento dos serviços contratados e o preenchimento obrigatório, adequado e atualizado dos sistemas de informação, possibilitando o monitoramento por meio de relatórios quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados;

8.6. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria para verificar a veracidade das informações inseridas nos sistemas de informação preconizados;

8.7. A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados nesta cláusula implicará em glosa total da conta, até a apresentação dos mesmos;

8.8. É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.9. Os repasses serão efetuados até o 5º dia útil do mês da operação.

CLÁUSULA NONA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1. O COLABORADOR deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

9.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMISSÃO) que será constituída por representantes do COLABORADOR, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se quadrimestralmente ou mediante convocação;

9.3. A COMISSÃO deverá emitir um Relatório Quadrimestral sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

9.3.1. A partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes de cada instituição, assim distribuídos:

I. Do COLABORADOR: um representante e um suplente;

II. Do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: um representante e um suplente;

III. Da SMS: até três representantes e três suplentes.

9.3.2. A COMISSÃO será instituída por ato formal da SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre em até 10 (dez) dias corridos, contados do esgotamento do prazo estipulado no item 9.3.1.

9.3.3. Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9.3.4. As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMS, que procederá à publicação da alteração no DOPA em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

9.3.5. A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará a exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMS, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

9.4. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e aos custos.

9.5. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas previstos e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de

Trabalho.

9.6. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9.8. É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

9.9. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme prevê o § 2º do Art. 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá seguir o disposto nas seguintes normativas:

10.1.1. Decreto Municipal 19.775/2017, que Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

10.1.2. Decreto Nº 20.239, de 26 de abril de 2019, que Institui o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias.

10.1.3. Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre/RS, disponível em: <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

11.1. O COLABORADOR se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

a) Via e-mail:

i) À Coordenação Municipal de Urgências (CMU) através do e-mail (urgencias@sms.prefpoa.com.br): Relatório de Execução do Objeto;

ii) À Equipe de Recursos da Saúde ERS/SMS através do e-mail (ers_fms@portoalegre.rs.gov.br): SEFIP completa, Inventário Patrimonial (no caso de aquisição excepcional de equipamentos e materiais permanentes), Conciliação Bancária, Demonstrativo de Despesas, Balancete Financeiro, Relatório de Execução Financeira

b) Via Plataforma Eletrônica: Comprovantes de Despesas (Nota Fiscal – Nfe, NFCe; Recibo; Contracheque; etc), Comprovantes de Pagamentos, Extrato Bancário do período de todas as contas da parceria (Conta Corrente; Conta Poupança e/ou da Aplicação Financeira, se houver); Memória de rateio de despesas, quando houver.

c) À Equipe de Processamento/SMS: Atualização mensal, até o dia 10 de cada mês, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como informações de produção, Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Pela não entrega dos relatórios previstos;
- e) Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 30 (trinta) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, SIHO e GERINT e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Porto Alegre.
- f) Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- g) Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;
- h) Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- i) Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- j) Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- k) Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- m) Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;

13.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo COLABORADOR, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 15.1, quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. O COLABORADOR, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

14.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar ao COLABORADOR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DENÚNCIA

15.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades pelo prazo do aviso, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA

16.1. Os serviços contidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO vigorarão pelo prazo de 5 anos, a contar da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - METAS QUANTI E QUALITATIVAS

INDICADORES	Crítico	Abaixo da meta	Faixa da Meta	Acima da Meta
Satisfação do Usuário (taxa de satisfação do paciente em observação - conceitos ótimos e muito bom)	Abaixo de 50%	50,0%-69,9%	70,0% - 84,9%	Acima de 90,0%
	7	11	15	18
Taxa de desistências	Acima de 15%	15%-10%	9,9%-5%	Abaixo de

				5%
	7	11	15	18
Tempo Média de espera (minutos) para a realização classificação de risco	Acima de 15min	Entre 7 e 15min	Entre 3 e 7 min	Abaixo de 3min
	6	8	10	12
Tempo médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados laranja	Acima de 15min	Entre 10 e 15 min	Entre 5 e 10 min	Abaixo de 5min
	3	4	5	6
Tempo médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados amarelos	Acima de 120min	Entre 60 e 120min	Entre 30 e 60min	Abaixo de 30min
	3	4	5	6
Tempo médio de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados verdes	Acima de 420min	Entre 240 e 420min	Entre 120 e 240min	Abaixo de 120min
	3	4	5	6
Restrição de Atendimento à demanda espontânea em turnos do dia (manhã, tarde e noite)	Acima de 2	2	1	0
	9	12	15	18
Proporção de profissionais capacitados (no período de avaliação)	Abaixo de 30%	Entre 30% e 50%	Entre 50% e 70%	Acima de 70%
	3	4	5	6
Ouvidoria respondidas no prazo estabelecido	Abaixo de 65%	Entre 65% e 79,9%	Entre 80% e 84,9%	Acima de 95%
	3	4	5	6
Número de atendimentos médicos	Abaixo de 800	Entre 800 e 949	Entre 950 e 1100	Acima de 1100
	6	8	10	12

Média de permanência de pacientes em sala de observação menor que 72 horas	Abaixo de 50%	50,0%-69,9%	70,0% - 84,9%	Acima de 85,0%
	7	11	15	18
Tempo médio de Transporte para transferência hospitalar	Acima de 420min	Entre 270 e 420min	Entre 180 e 270min	Abaixo de 180min
	6	8	10	12
Penalizações por não cumprimento de outros itens contratuais	3 ou mais notificações em 12 meses	Até 2 notificações em 12 meses	Até 1 notificação em 12 meses	Sem notificações
	- 4 pontos por cada notificação a partir da 3ª notificação	- 3 pontos por cada uma das notificações	0	2

Cálculo do Repasse: 80% fixo e 20% variável

80% fixo - corresponde a R\$ 633.811,71.

20% variável - corresponde ao valor de R\$ 158.452,93 x (Pontuação obtida/110).

ANEXO II - Previsão de custos

A tabela abaixo apresenta uma PREVISÃO de custos da operação, sendo facultado ao COLABORADOR alterar a quantidade de funcionários, aumentar ou diminuir gastos nas rubricas, desde que a utilização dos recursos seja mantida no objeto deste Termo de Colaboração.

I - REMUNERAÇÃO BÁSICA	Número estimado de colaboradores	Valor estimado
Médico Psiquiatra Noturno e Plantão	9	R\$ 163.525,87
Médico Psiquiatra Diurno Rotina	6	R\$ 97.907,68
Médico Clínico 20h	2	R\$ 19.717,77
Assistente Social 30h	2	R\$ 7.632,26

Enfermeiro 44h	1	R\$ 4.453,85
Enfermeiro Dia 36h	4	R\$ 14.878,47
Enfermeiro Noite 36h	2	R\$ 9.752,05
Enfermeiro Folguista 36h	1	R\$ 3.719,62
Téc. Enfermagem Dia 36h	12	R\$ 22.779,31
Téc. Enfermagem Noite 36h	10	R\$ 24.172,13
Téc. Enfermagem Folguista 36h	1	R\$ 1.898,28
Coordenador de Serviço	1	R\$ 14.164,93
Farmacêutico	1	R\$ 4.792,89
Auxiliar Administrativo	8	R\$ 16.890,98
Responsável Técnico Médico	1	R\$ 14.164,93
Responsável Técnico de Enfermagem	1	R\$ 6.472,97
SUBTOTAL REMUNERACAO BÁSICA	R\$ 426.923,96	
II - ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 155.827,25	
III - BENEFÍCIOS (VT e VA)	R\$ 36.059,20	
IV - OUTRAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS	Alimentação, Higienização, Lavanderia, Medicamentos, Transporte, Coleta de Lixo Hospitalar, Segurança, Manutenção, Custeios indiretos (administrativo, contabilidade, jurídico, sistemas)	R\$ 173.454,23

TOTAL DO REPASSE MENSAL

RS
792.264,64



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 23/03/2020, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 23/03/2020, às 17:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **9926099** e o código CRC **2092320C**.